



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
SESSÃO DE 26/11/19  
A(S) COMISSÃO(ÕES)

JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 F. ORÇAMENTO  
 OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA  
 EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
SESSÃO DE 03/12/19

**APROVADO**

( ) DISCUSSÃO ÚNICA  
 EM 1ª DISCUSSÃO  
 UNANIMIDADE  
 POR MAIORIA \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## EMENDA Nº 19/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

**Artigo 1º** Fica criada a Emenda Parlamentar nº 19/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

**Artigo 2º** A presente emenda destina para a Escola de Educação Especial Cáritas o valor de R\$ 18.359,78 (dezoito mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a Aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas dos alunos da instituição. (Conforme ofício 096/19 encaminhado pela instituição beneficiária que acompanha a propositura)

**Artigo 3º** Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	18.359,78
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
<b>TOTAL</b>			<b>18.359,78</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

**Luís Henrique Artioli Tobias**  
**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com os alunos da Escola de Educação Especial Cáritas, permitindo assim, melhor desenvolvimento e aproveitamento das atividades, conforme ofício 096/19 anexo à presente)

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

**Luís Henrique Artiofi Tobias**  
**Vereador – PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo  
Protocolo Processo



002252

Horário: 13/11/2019 11:02:31

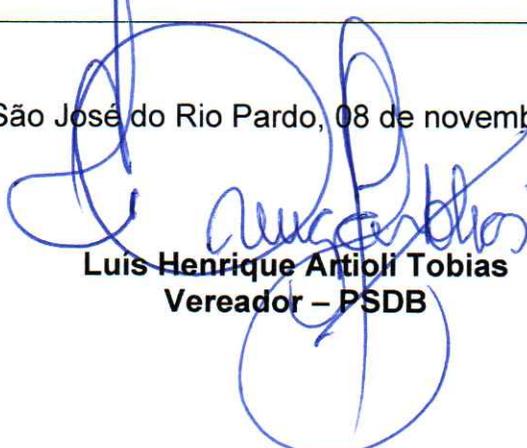
Mathias Dalbon Schavon

ANEXO I

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIO ANUAL

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Escola de Educação Especial Cáritas	R\$ 18.359,78	Aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas dos alunos da instituição.
JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com os alunos da Escola de Educação Especial Cáritas, permitindo assim, melhor desenvolvimento e aproveitamento das atividades. (Ofício 096/19 anexo ao presente)		

São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2019.

  
Luis Henrique Antiofi Tobias  
Vereador - PSDB

Cópia aos  
Vereadores  
do 110113



002051

Horário: 29/10/2019 15:44:58

Edgar Rocco de Sa

## GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS

CNPJ: 51.881.530/0001-27

Mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CÁRITAS  
Rua Riachuelo, 200 – Jardim Nova Belmont (19) 3608.1025 / 3608.0244  
São José do Rio Pardo – SP. CEP: 13.720.000  
[www.escolacaritas.com.br](http://www.escolacaritas.com.br) – e-mail: [caritassjrp@uol.com.br](mailto:caritassjrp@uol.com.br)

**São José do Rio Pardo, 29 de Outubro de 2019.**

**Ofício: 096/19**

**Ilmo Sr.**

De acordo com o combinado em reunião do dia 25/10 p.p. a Escola de Educação Especial “Cáritas” necessita no momento de 10 computadores com valor aproximadamente de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para a sala de informática. Tal solicitação deve-se a necessidade da troca dos mesmos que se encontram sucateados.

Contando com o apoio de todos os vereadores da casa, antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ana Luiza Magalhães de Andrade  
Diretora

**Ilmo Sr.**

**Luís Henrique Artioli Tobias**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal**  
**São José do Rio Pardo - SP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR  
INDIVIDUAL**

**Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**

*Proposta apresentada pelo Vereador Luís Henrique Artioli Tobias/Unidade Destino:  
Escola de Educação Especial Cáritas /Valor: R\$ 18.359,78*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:** Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:** A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “verbis”:

*“Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

***Parágrafo Único** - É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

(...)

***Art. 4º** - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.*

***Art. 5º** - Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.*

*§ 1º - O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).*

*§ 2º - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

*§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.*

*§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:*

*I – Unidade de Destino dos Recursos;*

*II – Valor Destinado;*

*III – Identificação Precisa do Objeto.*

*(...)*

*Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.*

*(...)*

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Luís Henrique Artioli Tobias, destina R\$ 18.359,78 à Escola de Educação Especial Cáritas.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

**III - CONCLUSÃO:** Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, ...<sup>13</sup>... de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

**Rubinho Pinheiro**  
Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento

**Pedro Giantomassi**  
Vereador - REDE

**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
Vereadora - PTB

**Prof. Rafael Kocian**  
Vereador - REDE

**Itamar Silva**  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Emenda Impositiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei em epígrafe.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, "a", preceitua, "verbis":

*"Art. 65. É da competência específica:*

*I- da comissão de Justiça e Redação:*

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas."*

A iniciativa para a apresentação da Emenda ao projeto de lei, bem como o seu amparo legal estão corretos.

**III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO:** A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

Quanto aos aspectos atinentes a sua compatibilidade com nosso ordenamento jurídico, temos que tal emenda não possui vícios, tanto quando se fala em iniciativa, como também quando se analisa seu conteúdo material.

**IV - CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que a presente Emenda ao Projeto de Lei apresentada é legal e constitucional, bem como que não apresenta irregularidades quanto aos aspectos gramatical e lógico.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.



**Rubinho Pinheiro**  
Vereador - PSL



**Lúcia Helena Libânio da Cruz**  
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Emenda Impositiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro 2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a Emenda ao projeto de lei em epígrafe.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “*verbis*”:

*art. 65. É da competência específica:*

*II- da comissão de Finanças e Orçamento:*

*e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;*

**III - DO ESTUDO:** A presente Emenda “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual)*”.

Após estudo desta, verificou-se que a mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

**IV – CONCLUSÃO:** A Comissão opina favoravelmente à propositura em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

  
**Pedro Giantomassi**  
Vereador - REDE

  
**Prof. Rafael Kocian**  
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES  
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

*Emenda Impositiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 156//2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a Emenda supracitada.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, “2”, e “3”, preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

a) apreciar e emitir parecer:

2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

**III - DO ESTUDO:** A emenda em análise “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual).*”

Após estudo, verificou-se que o mesma vem ao encontro da ordem jurídica vigente, sendo devidamente justificada no interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

**IV - CONCLUSÃO:** A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro 2019.

  
**Morgan**  
Vereador - PL

  
**Paulo Sérgio Ferreira**  
Vereador - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

### **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

*Emenda Impositiva Nº 19 ao Projeto de Lei nº 156/2019.*

**I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME:** Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "1" ao "14", preceitua, "verbis":

*"art. 65. É da competência específica:*

*IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:*

*a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:*

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

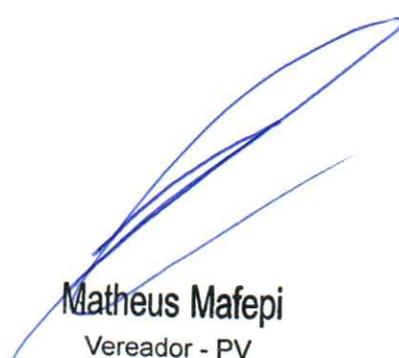
**III - DO ESTUDO:** A presente Emenda ao projeto de lei “*Altera o projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual)*”.

Tal propositura pode ser aprovada, uma vez que se encontra em consonância com as demais normas do nosso ordenamento jurídico.

**IV- CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente Emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.



Matheus Mafepi  
Vereador - PV



Carlos Aparecido de Oliveira  
Vereador - PTB